



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Terça-feira • 11 de novembro de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4647



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 068/2025)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025)	4
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700045660202515/2025)	5
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
NOTIFICAÇÃO (CONVÊNIO Nº 17916/2025)	12
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024)	14
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025)	16
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
NOTIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2582/2025)	18
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2622/2025)	20
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2608/2025)	21
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2610/2025)	22
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2620/2025)	23
EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024)	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 068/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

NOVEMBRO/2025

DECRETO FINANCEIRO 68/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 602.000,00
(SEISCENTOS E DOIS MIL REAIS) e dá outras
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 784 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE		
1004 PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
44905100 - 17000000 Obras e Instalações		280.000,00
	Soma da Ação:	280.000,00
	Soma da Unidade:	280.000,00
0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		22.000,00
	Soma da Ação:	22.000,00
2027 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
33903900 - 15440000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		18.000,00
	Soma da Ação:	18.000,00
	Soma da Unidade:	40.000,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
31901100 - 18000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		140.000,00
	Soma da Ação:	140.000,00
2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
31900400 - 18003130 Contratação Por Tempo Determinado		10.000,00
31901100 - 18003130 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
31901300 - 18003130 Obrigações Patronais		10.000,00
31909400 - 18003130 Indenizações e Restituições Trabalhistas		1.000,00
	Soma da Ação:	31.000,00
2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		111.000,00
	Soma da Ação:	111.000,00
	Soma da Unidade:	282.000,00
	Total Geral:	602.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE		
1003 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
44905100 - 17000000 Obras e Instalações		280.000,00
	Soma da Ação:	280.000,00
	Soma da Unidade:	280.000,00
0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2028 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
33903600 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		11.000,00
	Soma da Ação:	11.000,00
2032 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
44905200 - 15001001 Equipamentos e Material Permanente		4.500,00
44905200 - 15440000 Equipamentos e Material Permanente		18.000,00
	Soma da Ação:	22.500,00
2034 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS		
33903600 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
44905200 - 15001001 Equipamentos e Material Permanente		3.500,00
	Soma da Ação:	6.500,00
	Soma da Unidade:	40.000,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

NOVEMBRO/2025

DECRETO FINANCEIRO 68/2025

2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.300,00
	Soma da Ação:	5.300,00
2039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
33903000 - 15001002	Material de Consumo	2.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	Soma da Ação:	83.000,00
2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	3.800,00
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.900,00
33904800 - 15001002	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	9.000,00
	Soma da Ação:	22.700,00
2041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
33903400 - 16000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	140.000,00
33903900 - 16003130	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.000,00
	Soma da Ação:	171.000,00
	Soma da Unidade:	282.000,00
	Total Geral:	602.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 11 de novembro de 2025.

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
PREFEITO Mat.667847

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025

Processo 2901007.00061420/2025-68

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **17/11/2025**, Local Sítio <https://pnep.gov.br/app/editais/13825484000150/2025/250>, **PNCP:** 13825484000150-1-000250/2025, **OBJETO:** Aquisição de cadeiras cenário para atender as demandas da Carteira de Identidade Nacional (CIN) do SAC Estadual.

Informações através do e-mail: seafi.comp@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3512-7811, ramal 4127.

Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal.

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700045660202515/2025)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

DESPACHO SEI Nº 00000151435/2025 - GP/CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00006836/2025-13

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00006836/2025-13, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do Pregão Eletrônico nº 052/2021/SRP e Ata de Registro de Preços nº 013/2022, bem como Pregão Eletrônico nº 025/2021 e Ata de Registro de Preços nº 055/2021, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa para aquisição de material elétrico (Luminárias de LED), postes e braços, com a finalidade de eficientizar a Iluminação Pública do município de Amargosa.

2) DOS FATOS

Considerando o Processo Administrativo nº 2901007.00006832/2025-35, referente a mesma empresa, informamos que o mesmo foi integrado ao processo em tela.

Conforme se extrai das informações prestadas pela Coordenadora do Almoxarifado Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos das Autorizações de Fornecimento nº 28812/2025 e 28813/2025, não tendo a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** observado o prazo para entrega de **até 30 (trinta) dias corridos PE 52/2021**, especificamente no item 35.1 do Termo de Referência estabelecido para a contratação, SEÇÃO XXXV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, bem como 05 (cinco) dias para o Lote I e 30 (trinta) dias corridos para o Lote II PE 25/2021, veja-se:

SEÇÃO XXXV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO 35.1. A entrega do material licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da autorização, salvo se o setor solicitante concordar com prazo diverso, (PE 52/2021),

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO 5.1. A contratada deverá proceder com a entrega das mercadorias solicitadas após o recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE. 5.2. A entrega

deverá ocorrer da seguinte forma: · No prazo de até 05 (cinco) dias contados do envio do Pedido de Compras para o fornecedor, para os itens do lote 01; · No prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio do Pedido de Compras para o fornecedor, para os itens do lote 02, (PE 25/2021).

Referente às obrigações da empresa contratada, consta no Pregão Eletrônico nº 052/2021 e 25/2021, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

SEÇÃO XXXV – DAS SANÇÕES 35. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 35.1. Advertência por escrito; 35.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato; 35.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato; 35.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 35.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. 35.6. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 35.7. Advertência por escrito; 35.8. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%; 35.9. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato; 35.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Desse modo, foram publicadas as primeiras Notificações Administrativas no Diário Oficial do Município aos 19/03/2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

A empresa imputada, por sua vez, nos dias 20 de janeiro de 2025 e 04 de fevereiro de 2025 -fora do prazo referente a segunda defesa-, encaminhou uma nota com a seguinte justificativa:

A empresa ESB recebeu Autorização de Fornecimento do Município no dia 15 de janeiro de 2025, contudo alguns fatos ocorreram e impediram a entrega das luminárias de LED no prazo estipulado, conforme cronograma, motivo pelo qual solicita-se prorrogação de prazo de entrega. Para desenvolver o processo de industrialização das Luminárias, relés e braço de luminária, bem como dos demais acessórios para

instalação e manutenção de iluminação pública são necessários diversos componentes nacionais e importados fornecidos por outras empresas especializadas (fornecedores). Um dos motivos no atraso da entrega das Luminárias de LED é o atraso de fornecimento de matéria prima, no dia **09 de janeiro de 2025, nosso fornecedor LUMINJET comunicou o atraso nas entregas do alumínio, cujo é usado para a produção das carcaças.** Essa situação é decorrente do estado de calamidade que foi enfrentado pelo Estado do Rio Grande do Sul, o que impactou na produção e entrega das carcaças. Diante disso, nossa empresa foi obrigada a reprogramar a industrialização das Luminárias de LED, resultando em atrasos na entrega de produtos a diversos municípios. {...}

{....} A empresa ESB recebeu Autorização de Fornecimento do Município no dia 15 de janeiro de 2025, contudo alguns fatos ocorreram e impediram a entrega das luminárias de LED no prazo estipulado, conforme cronograma, motivo pelo qual solicita-se prorrogação de prazo de entrega. Para desenvolver o processo de industrialização das Luminárias, relés e braço de luminária, bem como dos demais acessórios para instalação e manutenção de iluminação pública são necessários diversos componentes nacionais e importados fornecidos por outras empresas especializadas (fornecedores). Um dos motivos no atraso da entrega das Luminárias de LED é o atraso de fornecimento de matéria prima, no dia **16 de janeiro de 2025, nosso fornecedor LUMINJET comunicou o atraso nas entregas do alumínio, cujo é usado para a produção das carcaças.** Essa situação é decorrente do estado de calamidade que foi enfrentado pelo Estado do Rio Grande do Sul, o que impactou na produção e entrega das carcaças. Diante disso, nossa empresa foi obrigada a reprogramar a industrialização das Luminárias de LED, resultando em atrasos na entrega de produtos a diversos municípios.

Além disso, em 30 de abril de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 070/2025.

A empresa imputada, por sua vez, em 08 de maio de 2025, apresentou defesa reafirmando as alegações apresentadas anteriormente.

Em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada, os mesmos não devem prosperar, haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios. Ainda, quando da emissão das Autorizações de Fornecimento, a empresa em momento algum comunicou a contratante sobre qualquer impossibilidade de cumprimento contratual, dentro do prazo estipulado, mesmo tendo sido informada por seus fornecedores da dificuldade que enfrentavam para fornecer os insumos necessários em 09 e 16/01/2025, apenas restou inerte. **Após expirar o prazo para entrega,** quando a imputada foi

notificada, alegou suposta dificuldade com seus fornecedores, mas o fez de forma genérica e sem anexar qualquer documento comprobatório ou prova pertinente do quanto alegado, solicitando dilação de prazo para entrega.

Ademais, ainda que assim o fosse, apesar de alegadas dificuldades na entrega dentro do prazo pactuado previamente em virtude de embarços com seus fornecedores, não se configura fato ao qual possa ser atribuída natureza de imprevisível e inevitável. Ao revés, é fato corriqueiro, que está inserido no risco do negócio desempenhado pela empresa, pelo que, qualquer ônus advindo destes não poderá ser atribuído à Administração. Nessa senda, há que se admitir que problemas dessa natureza são fatos previsíveis e corriqueiros, inerentes à atividade exercida pela contratada e que, indiscutivelmente, não devem ser suportados ou atribuídos à Administração.

Quanto a solicitação de prorrogação de prazo para entrega, o Secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP, informou que a Administração Municipal não poderia aceitar a extensão do prazo solicitado, pois o atraso na entrega das luminárias teria ocasionado uma série de problemas de manutenção na iluminação pública do Município, impactando negativamente a prestação de serviços essenciais à população, gerado transtornos significativos, incluindo aumento de reclamações da comunidade, dificuldades na segurança pública e atrasos em projetos previamente estabelecidos para a melhoria da infraestrutura urbana. Ressalta ainda que, embora compreendesse os fatores apresentados, como o atraso no fornecimento de matéria prima decorrente do estado de calamidade no Rio Grande do Sul, é fundamental zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no processo licitatório, conforme previsto no contrato firmado e na legislação vigente.

Outrossim, tais atrasos foram reiteradamente constatados, tanto é que, ao Processo Administrativo em tela, foi migrado outro processo, por atrasos no atendimento dos produtos solicitados, **Proc. Administrativo 2901007.00006832/2025-35**, referente aos atrasos no atendimento da Autorização de Fornecimento 28812/2025.

Ademais, no que se refere a entrega do que fora solicitado, foram emitidas as Autorizações de Fornecimento nº 28812/2025 bem como 28813/2025 e encaminhadas à empresa no dia 15/01/2025.

No entanto, a entrega deveria ter acontecido em 15/02/2025, o que não ocorreu, tendo a entrega efetuada parcialmente em 10 de março de 2025, concluindo a entrega apenas no dia 10/04/2025, ocasionando 108 (cento e oito) dias de atraso, somando as duas autorizações de fornecimento.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo para entrega era de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da AF, conforme determina o item 35.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpre observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado

a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI**, o Município, apesar de solicitar os serviços da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pelo não entrega dos itens solicitados no prazo estipulado, por tratar-se de material elétrico (Luminárias de LED), postes e braços, que tem a finalidade de eficientizar a Iluminação Pública do município de Amargosa, impactando diretamente na qualidade de vida e segurança da população.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorizações de Fornecimento, sem que fossem solicitada prorrogação do prazo antes que expirasse o prazo estipulado para entrega, ou qualquer outro impedimento plausível e comprovado, percebe-se, a conduta negligente da empresa.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Coordenadora do Almoxarifado do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve sucesso, tendo a entrega das autorizações atendida somente após a notificação da instauração do Processo Administrativo.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (e/ou no caso, PE e ATA), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do serviço solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material essencial para a iluminação pública e segurança da população.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de, pagamento de multa no valor de R\$ 13.358,00 (treze mil trezentos e cinquenta e oito reais), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 05% (cinco por cento) do valor estipulado para a contratação, que foi de R\$ 267.175,00 (duzentos e sessenta e sete mil cento e setenta e cinco reais).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que **a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, Pregão Eletrônico nº 052/2021/SRP e Ata de Registro de Preços nº 013/2022, bem como Pregão Eletrônico nº 025/2021 e Ata de Registro de Preços nº 055/2021, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 13.358,00 (treze mil trezentos e cinquenta e oito reais)**, tendo em vista a inexecução contratual e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 17 de junho de 2025.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 17/06/2025, às 10:07, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 17/06/2025, às 10:54, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor Técnico II**, em 18/06/2025, às 11:17, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000151435** e o código CRC **8D543AA7**.

Praça Lourival Monte S/N - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00006836/2025-13

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO (CONVÊNIO Nº 17916/2025)

11/11/2025, 09:22

SEI/AMARGOSA - 00000264785 - Notificação_Fornecedor



Notificação_Fornecedor SEI Nº 51/2025 - SEAFI.COMP

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

NOTIFICADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 60.746.948/0001-12

TERMO DE CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

OBJETO DO CONTRATO/ATA: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, COM AVERBAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES CONVENIENTE.

A **Secretaria de Administração, Finanças E Desenvolvimento Institucional**, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 137 da Lei nº 14.133/21, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Ausência de processamento de consignado bancário de diversos servidores municipais, nos termos do Processo Administrativo 2901007.00038800/2025-07.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo que originou a presente notificação se encontra com vista franqueada à interessada, mediante requerimento presencial nesta Secretaria de Administração, finanças e desenvolvimento institucional (SEAFI), situada no Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, 120 ou pelo e-mail: seafi.comp@amargosa.gov.br, bem como pela protocolo digital no link: <https://amargosa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.



Documento assinado eletronicamente por **Joanildo Borges de Jesus, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional**, em 10/11/2025, às 22:18, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000264785** e o código CRC **86A13403**.

11/11/2025, 09:22

SEI/AMARGOSA - 00000264785 - Notificação_Fornecedor

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .

Processo nº 2901007.00038800/2025-07

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024)

11/11/2025, 09:20

SEI/AMARGOSA - 00000265087 - Notificação_Fornecedor



Notificação_Fornecedor SEI Nº 52/2025 - SEAFI.COMP

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

NOTIFICADA: A&S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.607.704/0001-43

LICITAÇÃO nº: PE-019-2024-SRP

OBJETO DO CONTRATO/ATA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BAHIA.

A **Secretaria de Administração, Finanças E Desenvolvimento Institucional**, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 137 da Lei nº 14.133/21, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Solicita-se à empresa a regularização de sua situação fiscal, com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa devidamente válidas

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo que originou a presente notificação se encontra com vista franqueada à interessada, mediante requerimento presencial nesta Secretaria de Administração, finanças e desenvolvimento institucional (SEAFI), situada no Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, 120 ou pelo e-mail: seafi.comp@amargosa.gov.br, bem como pela protocolo digital no link: <https://amargosa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.



Documento assinado eletronicamente por **Joanildo Borges de Jesus, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional**, em 10/11/2025, às 22:17, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000265087** e o código CRC **29289C68**.

11/11/2025, 09:20

SEI/AMARGOSA - 00000265087 - Notificação_Fornecedor

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .

Processo nº 2901007.00073530/2025-72

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025)

11/11/2025, 09:23

SEI/AMARGOSA - 00000264771 - Notificação_Fornecedor



Notificação_Fornecedor SEI Nº 50/2025 - SEAFI.COMP

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

NOTIFICADA: BANCO BRADESCO SA

CNPJ: 60.746.948/0001-12

LICITAÇÃO nº: PP-002-2025

OBJETO DO CONTRATO/ATA: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE OPERARÁ, DE FORMA EXCLUSIVA, OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (AGENTES POLÍTICOS, OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, TEMPORÁRIO, INCLUSIVE ESTAGIÁRIOS), E, DE FORMA NÃO EXCLUSIVA, A CONSIGNAÇÃO SALARIAL DOS REFERIDOS SERVIDORES, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A **Secretaria de Administração, Finanças E Desenvolvimento Institucional**, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 137 da Lei nº 14.133/21, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Ausência de processamento de consignado bancário de diversos servidores municipais, nos termos do Processo Administrativo 2901007.00038800/2025-07.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo que originou a presente notificação se encontra com vista franqueada à interessada, mediante requerimento presencial nesta Secretaria de Administração, finanças e desenvolvimento institucional (SEAFI), situada no Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, 120 ou pelo e-mail: seafi.comp@amargosa.gov.br, bem como pela protocolo digital no link: <https://amargosa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.



Documento assinado eletronicamente por **Joanildo Borges de Jesus, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional**, em 10/11/2025, às 22:17, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000264771** e o código CRC **56C41E0C**.

11/11/2025, 09:23

SEI/AMARGOSA - 00000264771 - Notificação_Fornecedor

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00038800/2025-07

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2582/2025)

11/11/2025, 10:55

SEI/AMARGOSA - 00000266242 - Notificação_Fornecedor



Notificação_Fornecedor SEI Nº 54/2025 - SEAFI.COMP

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

NOTIFICADA: SILVEIRA & DALMAS LTDA

CNPJ: 27745509000110

DISPENSA nº: 2582/2025

OBJETO DO CONTRATO/ATA: AQUISIÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 137 da Lei nº 14.133/21, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento da autorização de compra nº 32935/2025 , conforme relatório do Almoxarifado.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo que originou a presente notificação se encontra com vista franqueada à interessada, mediante requerimento presencial nesta Secretaria de Administração, finanças e desenvolvimento institucional (SEAFI), situada no Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, 120 ou pelo e-mail: seafi.comp@amargosa.gov.br, bem como pela protocolo digital no link: <https://amargosa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.



Documento assinado eletronicamente por **Selidvalva Goncalves de Queiroz, Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2025, às 09:29, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015, Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000266242** e o código CRC **5B2B94CB**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce...

1/2

11/11/2025, 10:55

SEI/AMARGOSA - 00000266242 - Notificação_Fornecedor

Processo nº 2901007.00074590/2025-11

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2622/2025)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2622/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00074470/2025-13**, regularmente instruído na forma do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2622/2025**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, junto à empresa **JD SAUDE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 38.471.773/0001-29**, com valor global de **R\$ 31.354,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 11/11/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2608/2025)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2608/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00027159/2025-77**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2608/2025**, para “AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O APARELHO DE HEMATOLOGIA, DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE AMARGOSA”, junto à empresa **MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ: 14.630.535/0001-50, com valor global de **R\$ 4.116,62**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 11/11/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2610/2025)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2610/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00027479/2025-27**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2610/2025**, para AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O APARELHO DE HEMATOLOGIA SYSMEX XN-550, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, junto à empresa **BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, CNPJ: 02.712.393/0001-91, com valor global de **R\$ 6.140,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 11/11/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2620/2025)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2620/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00012727/2025-35**, regularmente instruído na instruído na **Lei Nacional nº 13.019/2014** e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2620/2025**, para “COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ GERTRUDES VISANDO À MELHORIA DA ATENÇÃO E CUIDADO À SAÚDE DA POPULAÇÃO IDOSA INSTITUCIONALIZADA”, junto à empresa: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ GERTRUDES**, CNPJ: 03.819.801/0001-71, com valor global de **R\$ 12.897,68** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 11/11/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00050100/2025-82; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2024, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO E OUTROS INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA SERVIR AO HOSPITAL MUNICIPAL, BEM COMO AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, FIRMADA EM 08/11/2024, COM A EMPRESA **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, CNPJ/MF SOB O Nº. 11.311.773/0001-05; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 84 DA LEI 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO **CONTRATANTE**, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELA **CONTRATADA**, JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO.